

# Diário da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I — Domingo, 1 de Dezembro de 1935 — NUM. 89

## PODER LEGISLATIVO

Acta da 65ª sessão ordinária da 1.ª legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 29 de Novembro de 1935.

Presidente — *Orlando Ribeiro*.

Secretarios — *Carvalho Barroso e Lacerda Filho*.

A' hora regimental, presentes os deputados Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Lacerda Filho, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Manoel Nabuco, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto, (20) e ausentes os deputados Pedro Diniz, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Leite Netto, Gentil Tavares, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz e Anunciato Santos (14), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando o supplente Lacerda Filho afim de substituir o 2º secretario. Lida e aprovada a acta da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

Constou da leitura dos pareceres da Comissão de Finanças sobre as pretenções do Club Sportivo Sergipe, de Antonio do Prado Franco e de Fausto Oliveira; quatro requerimentos de urgencia.

Continuando a hora do expediente, usou da palavra o deputado Carvalho Barroso, que, em nome da maioria, se congratulou com o Governo pela debellação do surto extremista installado no Paiz, pedindo em seguida se inscrisse na acta dos nossos trabalhos, pela morte do major Misael Mendonça e de todos os mortos em defesa da ordem, um voto de pesar. Para encaminhar a votação usou da palavra o deputado Alfredo Leite, requerendo tambem que a Assembléa se congratulasse com o Governo do Rio Grande do Norte pelo restabelecimento da ordem legal. Postos a votos, os requerimentos foram aprovados.

### ORDEM DO DIA

O presidente annunciou a votação da redacção final dos projectos ns. 12 e da fixação da Força Publica, os quaes deixaram de ser submettidos a votos por falta de numero.

Foram postos em discussão os projectos ns. 21, 22, 29 e 30, dos pareceres sobre os requerimentos da Instrucção Artistica do Brasil e da Sociedade Radio Cruzeiro do Sul. Encerradas as respectivas discussões, deixaram de ser postas a votos pela falta de numero. Postos em 2ª discussão os projectos de ns. 20 e 27, usou da palavra o deputado Alfredo Leite apresentando emenda.

Assim, os projectos e suas emendas foram enviados ás respectivas Comissões.

Em seguida, o presidente annunciou a 3ª discussão do projecto de Orçamento, usando da palavra o deputado Carvalho Barroso. Deixou de ser submettido a votos pela falta de numero.

Annunciada a votação dos requerimentos de urgencia, o presidente deixou de pôr a votos por falta de numero, suspendendo a sessão e dando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação da redacção final dos projectos ns. 12 e da fixação da Força Publica; votação, em 3ª discussão, dos projectos 29 e 30; votação do projecto orçamentario em 3ª discussão; votação em 2ª discussão dos projectos 21 e 22; votação dos pareceres aos requerimentos da Instrucção Artistica do Brasil e da Sociedade Radio Cruzeiro do Sul; 3ª discussão e votação do projecto n. 34, 2ª discussão e votação dos projectos ns. 36 e 4; 1ª discussão e votação do projecto n. 8; votação em 3ª discussão do projecto n. 14; 1ª discussão e votação do projecto n. 18; 1ª discussão e votação do projecto n. 19; 1ª discussão e votação dos projectos ns. 23, 24 e 28; 2ª discussão e votação dos projectos 33 e 35, e 2ª discussão e votação do projecto n. 7.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 30 de Novembro de 1935.

aa) *Orlando Ribeiro*, presidente.

*M. de Carvalho Barroso*, 1.º secretario.

*F. C. Nobre de Lacerda Filho*, 2.º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 30 de Novembro de 1935.

(a.) *Nelson Tavares da Motta*,

director.

Boletim do dia 30

Presidente — *Orlando Ribeiro*.

Secretarios — *Carvalho Barroso e Lacerda Filho*.

A' hora regimental, presentes os deputados Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Lacerda Filho, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Esperidião Noronha, Manoel Nabuco, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgar Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (19), e ausentes os deputados Pedro Diniz, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Leite Netto, Gentil Tavares, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Othoniel Doria e Anunciato Santos (15), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando o supplente Lacerda Filho para servir de 2º secretario, pela falta do effectivo.

Lida e aprovada a acta da sessão anterior.

## EXPÉDIENTE

Constou de: telegramma do sr. Martinho Dias Guimarães, communicando que assumiu o cargo de prefeito constitucional do municipio de Propriá, depois de haver prestado o compromisso legal; officio do sr. Henrique Olavo Costa, solicitando a esta Assembléa, por intermedio do seu presidente, a remessa de um exemplar da Constituição deste Estado; officio do juiz do Sitio neste Estado, dr. J. Rodrigues Nou, communicando a esta Assembléa ter sido nomeado pelo sr. Presidente da Republica, assim como já ter assumido as respectivas funcções; leitura do parecer da Commissão de Finanças ao Projecto n. 26, que equipara os vencimentos dos funcionarios do Thesouro e da Recebedoria Estadual; leitura do parecer da Commissão Especial sobre a emenda apresentada ao projecto n. 27, que altera a Organização Judiciaria; leitura do parecer da Commissão de Instrucção, Saude e Obras Publicas sobre as emendas apresentadas ao projecto n. 20, que crêa o curso de aperfeiçoamento das professoras primarias; leitura das redacções finais aos projectos ns. 11, 13 e 15, as quaes foram incluídas na ordem do dia, em virtude de requerimento de urgencia.

Continuando a hora do expediente, usaram da palavra os deputados Adroaldo Campos e Alfredo Leite, sobre o Codigo de Organização Judiciaria. Compareceu o deputado Julio Barretto.

## ORDEM DO DIA

Votação das redacções finais dos projectos ns. 11, 12, 13 e da fixação da Força Publica; postas a votos, foram approvadas.

Votação em 3ª discussão do projecto orçamentario. Submettido a votos o projecto orçamentario, foi approvado, menos nas partes modificadas pelas emendas e parecer sobre as mesmas, que foram acceitas.

Votação em 3ª discussão dos projectos ns. 29, 30 e 34. Postos a votos, foram approvados.

Votação em 2ª discussão dos projectos ns. 21 e 22. Postos a votos, foram approvados.

1ª discussão e votação do projecto n. 19. Encerrada a discussão pela falta de oradores e posto a votos foi rejeitado.

2ª discussão dos projectos ns. 4, 36, 33 e 35. Encerrada a discussão por falta de oradores, deixam de ser submettidos a votos pela falta de numero.

1ª discussão e votação dos projectos ns. 8, 18, 23, 24 e 28. Encerrada a discussão, deixaram de ser postos a votos, por falta de numero.

2ª discussão e votação do projecto n. 7. Com a palavra, o deputado Alfredo Leite apresentou uma emenda que foi enviada pelo presidente á respectiva Commissão.

Nada mais havendo a tratar, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em 3ª discussão dos projectos ns. 14, 21 e 22. Votação em 2ª discussão dos projectos ns. 4, 8, 10, 33, 35 e 36; votação em 1ª discussão dos projectos de ns. 18, 23, 24 e 28. Discussão e votação do parecer sobre os requerimentos da Sociedade Radio Cruzeiro do Sul e da Instrucção Artistica do Brasil. 2ª discussão e votação dos projectos ns. 37, 38 e 39.

## EMENDA AO PROJECTO N. 7

Accrescente, onde convier, no projecto n. 7:

Art. O actual Entrepoto Official do Algodão constituirá uma sessão da Directoria de Agricultura.

## Justificação

A emenda com apreço visa completar o projecto.

aa) Alfredo Rollemberg Leite.  
Nelson de Freitas Garcez.  
Pedro Amado.  
Aldebrando Franco  
Esperidião Noronha.  
Manoel Nobre.

## REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO DE LEI N. 11

Dispõe sobre o imposto de vendas e consignações effectuadas por commerciantes e productores, inclusive os industriaes.

Art. 1º. Fica creado neste Estado o imposto sobre vendas e consignações effectuadas por commerciantes e productores, inclusive os industriaes.

Art. 2º. Está isenta do pagamento desse imposto a primeira transacção do pequeno productor, sendo assim considerado todo aquelle que possuir uma propriedade rural de valor inferior a 10:000\$000, *ex-vi* do que dispõe o art. 41, letra e da Constituição do Estado.

Art. 3º. O pagamento será feito por meio de estampilhas adhesivas especiaes, na forma e proporção estabelecidas pelo respectivo regulamento.

Art. 4º. As taxas a pagar incidem sobre o valor das facturas nas vendas a prazo e sobre a importancia das vendas a vista, na proporção seguinte :

a) para as vendas a prazo :

Até 300\$000 . . . . .	2\$000
de mais de 300\$000 até 600\$000 . . . . .	3\$000
de mais de 600\$000 até 1:000\$000 . . . . .	5\$000

Cobrando-se mais 5\$000 por 1:000\$000 ou fracção que exceder.

b) para as vendas a vista :

Até 1:000\$000 . . . . .	5\$000
--------------------------	--------

Cobrando-se mais 5\$000 por 1:000\$000 ou fracção excedente.

Art. 5º. A fiscalisação dos serviços previstos pela presente lei será feito : na capital, por cinco funcionarios designados trimestralmente pelo director de Finanças, dentre os da Recebedoria Estadual e os da Directoria de Finanças; no interior, pelos exactores, escrivães, agentes fiscaes e guardas fiscaes.

Art. 6º. O Governo do Estado fica auctorizado a baixar opportunamente o regulamento da presente lei, a qual entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1936.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 29 de Novembro de 1935.

aa) Nyceu Dantas — Presidente.  
Pedro Amado.  
Manoel Dias Rollemberg.

## REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 15

Abre credito especial de 30:000\$000 para occorrer ás despesas realizadas com as ultimas eleições

Art. 1º. Fica aberto o credito especial da quantia de 30:000\$000 (trinta contos de réis) para occorrer ao pagamento das despesas effectuadas com as eleições de 7 de Agosto e 14 de Outubro deste anno.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 29 de Novembro de 1935

aa) *Nyceu Dantas.* — Presidente.  
*Pedro Amado.*  
*Manoel Dias Rollemberg.*

#### PARECER SOBRE AS EMENDAS AO PROJECTO N. 20

Sou de parecer ambas as emendas devem ser acceitas porque salvaguardam o Estado. A primeira, no tocante ao ensino, não dando emendas a que a instrução fique ballurdiada (antes do curso produzir seus fructos) como, pensadamente, assevera o autor das emendas. A segunda, então, de uma necessidade a toda prova, é um garante para o Estado porque limita com justiça a paga desses novos professores pondo o erario publico a coberto de surpresas. Ademais, eu não saberia como e porque verba o Estado poderia satisfazer o pagamento desses professores, se a lei que os cria, muito embora falasse em gratificação, não estatuisse o montante dessas gratificações, deixando mesmo de especificar o limite maximo e minimo dessa paga. A emenda em apreço sabiamente estabelece o limite maximo desse pagamento, evitando surpresas e principalmente, defendendo o Estado.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 30 de Novembro de 1935.

aa) *Francisco C. Nobre de Lacerda Filho.* — P.  
*Padre Edgard Britto.* — R.  
*José Ribeiro do Bomfim.*

#### PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO PROJECTO N. 27

Sou de parecer que se acceite a emenda apresentada pelo deputado Julio Barretto e o substitutivo do Codig de Organização Judiciaria do Estado apresentado pelo deputado Alfredo Rollemberg Leite, o qual já contém a referida emenda.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 1935.

aa) *Francisco C. Nobre de Lacerda Filho.* — P.  
*Padre Edgard Britto.* — R.  
*Julio Muniz Barretto.*

#### PARECER SOBRE O PROJECTO NUMERO 26

Sua excia. o sr. dr. Eronides Ferreira de Carvalho, honrado Governador do Estado, em mensagem datada de 16 de Novembro corrente, remetteu á consideração da Assembléa Legislativa do Estado um projecto que recebeu o numero vinte e seis, e que visa equiparar os vencimentos dos funcionarios do Thesouro do Estado e da Recebedoria Estadual.

A Mésa da Assembléa enviou o projecto á Commissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, a qual reunida no dia 21 do corrente mez de Novembro, recebeu o projecto que foi a mim distribuido. Na reunião ordinaria da Commissão realizada no dia 25 do referido mez de Novembro pedi prorogação do prazo para apresentar parecer, o que foi concedido.

Isto posto passo a analisar a legislação que existe a

respeito das duas repartições para cujos funcionarios se pretende equiparar os vencimentos.

Legislação: — O artigo 153 do decreto n. 616 de 30 de Dezembro de 1915 (Baixa regulamento para o serviço a cargo da Directoria de Finanças) diz: "Os escripturarios da Recebedoria têm cathogoria igual aos do Thesouro, podendo concorrer á promoção nas vagas que neste occorrerem e vice-versa". O artigo 72 do decreto numero 800 de 14 de Abril de 1923 (Baixa regulamento para a Recebedoria Estadual e Estações Arrecadoras do interior) diz: "Os escripturarios da Recebedoria da capital têm igual cathogoria aos da Directoria de Finanças, podendo concorrer com estes ás vagas que se verificarem numa e noutra repartição".

Direito: — Estes dispositivos de lei citados na justificação que acompanha o projecto dizem respeito sómente aos escripturarios das duas repartições, Thesouro e Recebedoria, collocando os referidos escripturarios em situação de igualdade. No entanto não ha a mesma situação de igualdade para os demais funcionarios do Thesouro e da Recebedoria no decreto numero 800 de 14 de Abril de 1923, que é o que está em vigor. E como é principio geral de direito de que o que a lei não distingue a ninguem é dado distinguir, não tendo a lei dado a situação de igualdade aos demais funcionarios do Thesouro e da Recebedoria, a ninguem é dado crear esta situação. Pelo contrario o decreto numero 800 citado, que é o que está em vigor, distinguiu os vencimentos dos funcionarios da Recebedoria dos funcionarios do Thesouro, quando no Capitulo VIII estabeleceu as percentagens e gratificações para os funcionarios da Recebedoria, regulando ainda no art. 65 do referido capitulo o calculo das quotas para o pessoal da Recebedoria.

Tabella. — O projecto se fez acompanhar de uma tabella, onde estão os ordenados, gratificações e quotas do pessoal da Directoria de Finanças e da Recebedoria da capital. Na tabella da Directoria de Finanças, verifica-se o seguinte: redução nos ordenados actuaes dos funcionarios; na tabella da Recebedoria verifica-se a redução de 42 quotas, e na parte relativa a material constata-se a redução em algumas verbas. O total da despesa com as duas repartições é igual ao total da despesa que o Estado tem actualmente com as mencionadas repartições. Não ha por conseguinte augmento de despesa. Ha no entretanto redução de quotas da Recebedoria e instituição de regimen de quotas na Directoria de Finanças.

Redução de quotas da Recebedoria. — Não é justo que se reduza quotas da Recebedoria. A redução das quotas importa em tirar dos funcionarios da Recebedoria para dar aos do Thesouro e não se comprehende em direito algum que se melhore a situação de um funcionario tirando de outro.

Instituição do regimen de quotas na Directoria de Finanças: — Não é aconselhavel instituir no presente momento o regimen de quotas na Directoria de Finanças, pelos seguintes motivos:

Primeiro: O Estado em 1936 não cobrará certos impostos em virtude da Constituição Federal. Segundo: As safras de assucar e de algodão de 1936 serão fatalmente reduzidas, deante da estiagem actual e da desorganização dos serviços do Departamento de Algodão. A situação financeira e economica do Estado para 1936 parece ser anormal, pelo que não se deve em circumstancia alguma reformar a repartição arrecadora de maior importancia para o Estado, dentro deste periodo de incerteza de rendas.

Além disto deve-se levar em conta que a commissão de funcionarios federaes presidida pelo sr. Mauricio Nabuco para dar parecer sobre o reajustamento dos func-

cionarios da União concluiu pela "fixação dos vencimentos do pessoal do Thesouro Nacional pondo termo ao regimen das quotas sem razão de ser, quando é certo que a repartição matriz da Fazenda não exerce parte activa e directa na fiscalização".

Por estas razões sou de parecer que o projecto deve ser regeitado.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em 29 de Novembro de 1935.

aa) *Alfredo Rollemberg Leite*. — Relator.

*Nelson de Freitas Garcez*. — P.

*Luiz Simões de Oliveira*, vencido.

## REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 13

### *Crêa o Departamento de Assistencia Municipal*

Art. 1.º Fica creado o Departamento de Assistencia Municipal, a que se refere o art. 91 da Constituição do Estado, como órgão de assistencia technica e fiscalização financeira dos municipios.

Paragrapho unico. O Departamento de Assistencia Municipal é subordinado ao Governo do Estado, como órgão auxiliar da administração.

Art. 2.º Ao Departamento incumbem:

1.º—Informar ao Governo sobre os negocios dos Municipios do Estado;

2.º — Receber as prestações de contas dos prefeitos e enviar ao "Diario Official" os balanços mensaes das Prefeituras com a discriminação das rendas e suas applicações;

3.º — Fazer a fiscalização das finanças municipaes e denunciar immediatamente á Assembléa Legislativa do Estado a situação do municipio que não estiver em condições de prover as despesas com serviços publicos, como prevê o art. 93 da Constituição do Estado;

4.º — Prestar assistencia technica aos problemas administrativos municipaes;

5.º — Prestar assistencia legal ás Prefeituras, quando julgar necessario em 1.ª e 2.ª instancias, ou em pareceres sobre consultas que lhes façam os prefeitos;

6.º — Resolver as consultas dos prefeitos sobre as funções dos seus cargos;

7.º — Uniformisar a contabilidade dos municipios;

8.º — Exercer o contróle das cooperativas de credito, produção e consumo, que forem creadas pelo Estado, na forma do art. 106, letra m, da Constituição do Estado;

9.º — Promover a responsabilidade dos prefeitos municipaes, quando lhes encontrar falta de exacção no cumprimento de seus deveres.

Art. 3.º Para a manutenção do Departamento contribuirão os municipios, mensalmente, com as seguintes quotas, sobre a renda bruta:

Até 10:000\$000, 5 %;

de 10:000\$000 a 50:000\$000, 5 % sobre os primeiros 10 contos e 4 % sobre o restante;

de 50:000\$000 a 300:000\$000, 5 % sobre os primeiros 10, 4 % de 10 a 50 e 3 % sobre o restante; e de mais de 300:000\$000:

5 % até 10:000\$000;

4 % de 10:000\$000 a 50:000\$000;

3 % de 50:000\$000 a 300:000\$000 e

2 % sobre o restante.

Paragrapho unico. O recolhimento das quotas, a que se refere o presente artigo, deverá ser feito até o dia 5 do

mês seguinte ao vencido, nas repartições arrecadoras do Estado em cada municipio, mediante guia em triplicata, das quaes uma será enviada com o competente recibo ao Departamento, não cabendo, por este recolhimento, percentagem aos funcionarios arrecadores.

Art. 4.º O Departamento de Assistencia Municipal terá o seguinte pessoal:

## DIRECTORIA

1 director.

1 amanuense-dactylographo.

### *Secção de Contabilidade*

1 chefe de secção;

2 escripturarios.

### *Secção technica*

1 engenheiro.

1 desenhista.

### *Secção de Assistencia Legal*

1 procurador, bacharel em direito ou advogado provisionado;

### *Portaria*

1 porteiro-archivista;

1 servente.

Art. 5.º Os vencimentos do pessoal do Departamento serão os constantes da tabella annexa.

Art. 6.º Os funcionarios do Departamento terão as garantias e vantagens previstas no Estatuto dos Funcionarios Publicos.

Art. 7.º Ao director compete:

1—Superintender os serviços das diversas secções do Departamento, e resolver os casos que lhes forem affectos;

2—Indicar ao Governo do Estado nomes de pessoas que devam preencher as vagas existentes no Departamento, observadas as disposições legais a respeito, informando sobre a idoneidade, capacidade technica, e demais predicados para o exercicio dos cargos, respeitando-se o direito ás promoções;

3—Distribuir pelas diversas secções os trabalhos das Prefeituras, enviados ao Departamento, na forma da lei;

4—Apresentar ao Governo do Estado relatorio minucioso de todos os trabalhos do Departamento, do anno anterior, até o dia 30 de Junho do anno seguinte;

5—Propôr ao Governo do Estado as modificações da presente lei, que a natureza dos serviços do Departamento exigir;

6—Conceder férias aos funcionarios do Departamento na forma da lei vigente;

7—Impôr aos funcionarios do Departamento as penas disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionarios Publicos;

8—Prorogar o expediente de todas ou de qualquer das secções pelo tempo que julgar preciso, sempre que houver urgencia ou atrazo de serviço;

9—Autorizar e requisitar o pagamento das contas que forem conferidas pelas respectivas secções;

10—Dar posse e exercicio aos funcionarios do Departamento;

11—Representar oficialmente o Departamento;

12—Autorizar aos chfes das secções a abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados ás mesmas secções.

#### Da Secção de Contabilidade

Art. 8º. Ao chefe de Secção compete :

1—Levantar a escripta do Departamento que terá por base os movimentos financeiros das Prefeituras do Estado;

2—Uniformisar a contabilidade das Prefeituras, pelo methodo das partidas dobradas;

3—Dar parecer sobre todos os actos relativos ás contas da administração municipal e gestão do patrimonio do municipio;

4—Rever os orçamentos e balancetes mensaes das Prefeituras e sobre elles emittir parecer;

5—Examinar e dar parecer sobre as prestações de contas da Prefeitura.

6—Fiscalizar, pessoalmente, ou designar qualquer funcionario da Secção, as finanças municipaes, quando preciso, precedendo autorização do director do Departamento;

7—Propôr ao director as medidas que julgar necessarias á bôa marcha do serviço de contabilidade nas Prefeituras;

8—Indicar ao director os municipios, que não podem provêr as despesas do serviço das Prefeituras, afim de que seja tomada a providencia prevista no n. 4, do art. 2º desta lei.

Art. 9º. Aos escripturarios compete :

Executar com zêlo e solicitude os trabalhos da secção de que forem incumbidos.

#### Da Secção Technica

Art. 10. Ao engenheiro compete:

1—Comparecer nos municipios juntamente com o desenhista, afim de determinar o plano geral das obras, fazendo com o mesmo os levantamentos e nivelamentos necessarios;

2—Projectar sobre as obras de saneamento e embelezamento dos municipios, cujas plantas e perfis serão levantados pelos seus auxiliares;

3—Comparecer, no minimo, uma vez por mês nos municipios em que houver alguma obra em execução;

4—Receber, depois de sua conclusão, a obra, que, nos municipios, tenha sido executada mediante concorrência publica;

5—Dar parecer sobre as despesas effectuadas com qualquer obra, quando executada administrativamente;

6—Verificar se os prefeitos estão executando na ordem determinada pelo Departamento as diversas obras projectadas;

7—Presidir as concorrências publicas que digam respeito a esta Secção.

#### Da Secção de Assistencia Legal

Art. 11. Ao procurador compete :

1 — Dar parecer sobre prestações de contas das Prefeituras;

2—Propôr acções e seguil-as em todos os termos, a bem dos interesses das Prefeituras e defendê-las nas que lhe forem propostas nos termos do n. 6 do art. 2º;

3—Promover a cobrança da divida activa dos municipios, proveniente de impostos, taxas, multas e outras fontes de receita publica, quando as Prefeituras o não fizerem;

4—Promover os processos de desapropriação por necessidade ou utilidade publica;

5—Emittir parecer, quando solicitado pelos prefeitos, sobre qualquer assumpto da Fazenda Municipal;

6—Exercer outras quaesquer funções judiciais que lhe forem commettidas pelo Departamento.

#### Da portaria e archivo

Art. 12. Ao porteiro-archivista, compete, além da execução de todos os serviços da Portaria e Archivo, effectuar a expedição da correspondencia do Departamento.

Art. 13. Aos serventes compete fazer o asseio necessario da Repartição e executar os serviços que lhe forem ordenados por todos os funcionarios.

#### Disposições geraes

Art. 1º. O director do Departamento, nas suas faltas e impedimentos, será substituido pelo chefe da Secção de Contabilidade.

Art. 2º. Os chefes das secções de Contabilidade e Technica, serão, nos seus impedimentos, substituidos pelos seus auxiliares, por designação do director do Departamento.

§ 1º. O chefe da Secção de Assistencia Legal, porém, será, nas suas faltas e impedimentos, substituido por um bacharel em direito ou advogado provisionado, nomeado pelo Governo do Estado, mediante indicação do director do Departamento.

§ 2º. No caso de suspeição ou ferias, a nomeação, a que se refere o paragrapho anterior, será *ad-hoc* e pelo director do Departamento.

Art. 3º. As concorrências, para as obras municipaes e fornecimentos aos municipios, serão administrativas até o preço de 10:000\$000, no municipio da Capital e.... 5:000\$000, nos do interior do Estado, sendo publicas, quando excederem deste preço.

Art. 4º. O Departamento terá os livros que achar conveniente para o serviço de escripturação nas diversas secções, os quaes serão indicados pelos respectivos chefes.

Art. 6º. Os chefes das secções do Departamento, quando em serviço nas Prefeituras do interior, terão, além do itinerario á razão de (1\$000) um mil réis por kilometro, ida e volta, que lhes será pago pelo Departamento, as diarias correspondentes de (15\$000) quinze mil réis, pagas pelas respectivas Prefeituras, e aos demais funcionarios a diaria de 10\$000) dez mil réis.

## TABELLA DE VENCIMENTOS

<i>Directoria</i>	<i>Ordenado</i>	<i>Gratificação</i>	<i>Total annual</i>
Director.. . . . .	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Amanuense-dactylographo.. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
<i>Secção de Contabilidade</i>			
Chefe de Secção.. . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Escrepturarios (2).. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
<i>Secção Technica</i>			
Engenheiro.. . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Desenhista.. . . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
<i>Secção de Assistencia Legal</i>			
Procurador.. . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
<i>Portaria</i>			
Porteiro-archivista.. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Servente (1).. . . . .	1:800\$000	\$	1:800\$000
			65:400\$000
Expediente, sêllos da correspondencia e telegrammas.. . . . .			1:200\$000
Itinerario aos funcionarios.. . . . .			1:000\$000
			67:600\$000

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 30 de Novembro de 1935..

aa.) Nyceu Dantas. presidente.  
Pedro Amado.  
Manoel Dias Rollemberg.